



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º

035/97

PROJETO DE LEI NÚMERO 35/97

MODIFICA A LEI Nº 1.845, de 28/05/92

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 votos FAVORÁVEIS, NULOS
CONTRÁRIOS, BRANCOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 25 DE novembro DE 1997

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Congonhas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 1.845, de 28/05/92, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º -

3 - Órgãos de administração auxiliar

3.1.4 - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

4.3 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

4.3.2 - Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 24 -

II - o serviço de controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Município.”

Art. 2º - Fica criado o inciso VIII no artigo 19 da Lei 1.845/92, com a seguinte redação:

VIII - elaboração e execução do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 035/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO 15 votos FAVORÁVEIS, NULOS

CONTRÁRIOS, BRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 02 DE dezembro DE 1997



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O sistema de atendimento à saúde que o Município está oferecendo à população é o mais simples dentro da classificação atribuída pelo Sistema Único de Saúde, chamado de incipiente.

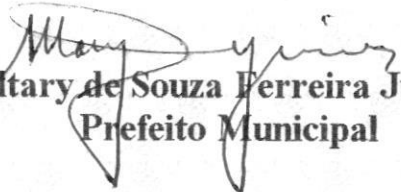
Pretendemos aprimorar este sistema de atendimento e para que o façamos são necessárias algumas alterações na legislação vigente no Município.

Uma das leis que precisamos alterar é a 1.845/92, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e indireta do Poder Executivo.

O projeto incluso visa alterar a mencionada Lei, de forma a adequar a organização administrativa do Município, no que respeita a área de saúde, às exigências do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo exposto, submetemos o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, em caráter de urgência, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.845

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: .

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a organização da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A organização municipal é integrada por órgãos de administração direta, como tais entendidos os que integram os Poderes do Município e por entidades descentralizadas, de administração indireta.

Parágrafo único - Incumbe ao Prefeito Municipal a direção superior dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal e a supervisão das entidades de administração indireta a ele vinculadas.

Artigo 3º - A administração, nos órgãos e entidades abrangidos por esta lei, é exercida por meio de sistemas, entre eles, os de planejamento, orçamento e estatística; o de controle de custos e resultados; o de material e patrimônio e o de pessoal.

Artigo 4º - A organização de que cogita esta lei terá em vista assegurar que a ação de governo e administração municipal convirja, fundamentalmente, para a consecução de metas de desenvolvimento social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal tem a seguinte organização geral:

PREFEITO MUNICIPAL

1. Órgãos comunitários de colaboração (Conselhos e Coordenadorias)

Conselhos Municipais

1.1 - Conselho Municipal de Governo

1.2 - Conselho Municipal de Defesa Social (Lei Orgânica do Município: art.136)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

- 1.3 - Conselho Municipal de Educação (LOM: art. 140, § 1º)
- 1.4 - Conselho Municipal de Saúde
- 1.5 - Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (LOM: art. 151)
- 1.6 - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (LOM: art. 154, III) - COMDEMA
- 1.7 - Conselho Municipal de Transporte (LOM: art. 187, § 2º)
- 1.8 - Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (LOM: art. 203)
- 1.9 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90: art. 90, parágrafo único)
- 1.10 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Órgãos de assessoramento administrativo superior

- 2.1 - Secretaria Municipal de Governo
 - 2.1.1 - Gabinete
 - 2.1.2 - Corregedoria Administrativa
- 2.2 - Procuradoria Jurídica
- 2.3 - Assessoria de Planejamento e Controles
 - 2.3.1 - Divisão de Informática
 - 2.3.2 - Divisão de Contratos
 - 2.3.3 - Divisão de Licitação
- 2.4 - Assessoria Especial
- 2.5 - Assessoria de Meio Ambiente
- 2.6 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico
- 2.7 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

3. Órgãos de administração auxiliar

- 3.1 - Secretaria Municipal de Administração
 - 3.1.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1.1.1 - Seção de Cargos e Registros
 - 3.1.1.2 - Seção de Controle de Frequência e Benefícios
 - 3.1.2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 3.1.2.1 - Seção de Compras
 - 3.1.2.2 - Seção de Almoxarifado Geral
 - 3.1.2.3 - Seção de Controle Patrimonial
 - 3.1.3 - Divisão de Apoio Administrativo
 - 3.1.3.1 - Seção de Protocolo
 - 3.1.3.2 - Seção de Arquivo Geral
 - 3.1.3.3 - Seção de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



- 3.2 - Secretaria Municipal de Fazenda
 - 3.2.1 - Assessoria Técnica de Fazenda
 - 3.2.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização
 - 3.2.2.1 - Seção de ISSQN
 - 3.2.2.2 - Seção de IPTU
 - 3.2.2.3 - Seção de Rendas Diversas
 - 3.2.3 - Divisão de Orçamento e Contabilidade
 - 3.2.3.1 - Seção de Empenhos
 - 3.2.3.2 - Seção de Controle Interno
 - 3.2.4 - Divisão de Tesouraria

4. Órgãos de atividade-fim

- 4.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 4.1.1 - Divisão de Estudos e Projetos
 - 4.1.1.1 - Seção de Topografia e Desenho
 - 4.1.1.2 - Seção de Fiscalização e Edificações
 - 4.1.2 - Divisão de Obras Públicas
 - 4.1.2.1 - Seção de Serviços Urbanos
 - 4.1.2.2 - Seção de Parques e Jardins
 - 4.1.2.3 - Seção de Habitação
 - 4.1.2.4 - Seção de Estradas
 - 4.1.2.5 - Seção de Carpintaria e Marcenaria
 - 4.1.2.6 - Seção de Eletricidade
 - 4.1.3 - Divisão de Transportes
 - 4.1.3.1 - Seção de Veículos e Oficinas
 - 4.1.3.2 - Seção de Equipamentos
 - 4.1.4 - Divisão de Transporte Coletivo
- 4.2 - Secretaria Municipal de Educação
 - 4.2.1 - Assessoria Técnica de Educação
 - 4.2.2 - Divisão de Apoio Técnico de Educação
 - 4.2.3 - Divisão de Educação Básica
 - 4.2.4 - Divisão de Orientação e Supervisão Educacional
 - 4.2.5 - Divisão de Assistência ao Educando
 - 4.2.5.1 - Seção de Almojarifado e Serviços Gerais
- 4.3 - Secretaria Municipal de Saúde Pública
 - 4.3.1 - Divisão de Saúde Pública
 - 4.3.1.1 - Seção de Vigilância Sanitária
 - 4.3.1.2 - Seção de Vigilância Epidemiológica
 - 4.3.2 - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



4.4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

4.4.1 - Assessoria Técnica de Desenvolvimento

4.4.2 - Divisão de Apoio ao Produtor Rural

§ 1º - São entidades de administração indireta:

a) Fundação Municipal de Saúde;

b) Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

§ 2º - É entidade de colaboração, mediante convênio, o Serviço Voluntário de Assistência Social de Congonhas - SERVASC.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COMUNITÁRIOS DE COLABORAÇÃO

Seção I - Introdução

Artigo 6º - Para a consecução do objetivo a que se refere o artigo 4º, o Prefeito Municipal se empenhará, como diretriz relevante, em obter a colaboração de órgãos comunitários, a título de aconselhamento superior, na definição e implantação de políticas de desenvolvimento e segurança social do Município.

Seção II - Do Conselho Municipal de Governo

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Governo é o órgão superior de consulta ao Prefeito Municipal, sob sua presidência, e dele participam:

I - o Vice-Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal;

III - os líderes da Maioria e da Minoria na Câmara Municipal;

IV - três cidadãos natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, com mandato de três anos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho pronunciar-se, previamente, sobre o plano diretor da cidade e, entre outros itens de natureza político-administrativa, a proteção do patrimônio histórico-cultural de Congonhas.

Seção III - Do Conselho Municipal de Defesa Social

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Defesa Social é o órgão superior de colaboração comunitária com o Governo, competindo-lhe, entre outros itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

I - orientar o Poder Público, na definição da política de integração social, no Município;

II - recomendar as diretrizes da política e do plano de assistência social, em relação, prioritariamente, às crianças e adolescentes de rua, aos destituídos de renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes (LOM: art. 135);

III - colaborar na difusão dos conceitos de cidadania e mecanismos de sua proteção.

Parágrafo único - O Conselho, sob a presidência do Vice-Prefeito Municipal, é integrado, ainda:

a) pelo Presidente da Comissão de Defesa Social da Câmara Municipal;

b) pelo Comandante da Polícia Militar, no Município;

c) pelo Delegado de Polícia Civil;

d) por um representante da Defensoria Pública;

e) por 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com mandato de três anos, designados pelo Prefeito Municipal, dos quais um com a formação de advogado e um membro da imprensa (LOM: art. 136).

Seção IV - Dos Demais Conselhos Municipais

Artigo 90 - As atribuições e as regras de funcionamento dos Conselhos de que tratam os arts. 70 e 80 e os pertinentes também à composição dos demais Conselhos e Comissão arrolados no art. 50 serão objeto de lei específica.

Parágrafo único - A par dos Conselhos Municipais de que trata este Capítulo, o Prefeito Municipal se empenhará em obter a colaboração de entidades representativas dos segmentos mais significativos da Comunidade local, entre elas, as associações de bairros, de benemerência ou artísticas, entidades de classe, clubes de serviços, empresas e institutos de ensino.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Governo, órgão de assistência direta ao Prefeito Municipal, segundo as diretrizes por este definidas, compete a coordenação de assuntos de governo, envolvendo, fundamentalmente:

I - relacionamento da Administração com a Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

pal, os Poderes Públicos federal e estadual, os demais Municípios e os segmentos comunitários;

II - articulação com os Vereadores, tendo em vista que suas solicitações e indicações sejam objeto de pronto exame e a solução que couber;

III - acompanhamento, junto à Câmara Municipal, da tramitação dos projetos de leis;

IV - organização e controle de agendas e reuniões de interesse do governo;

V - planejamento de campanhas de caráter comunitário e orientação de sua execução;

VI - atendimento a partes e autoridades;

VII - minuta, registro e publicação de expedição dos atos do Prefeito Municipal;

VIII - representação do Prefeito Municipal, em solenidades;

IX - colaboração com a Superintendência de Planejamento e Controles, na elaboração dos relatórios gerais de execução.

CAPÍTULO V
DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 11 - À Procuradoria Jurídica compete representar o Município, judicial e extrajudicialmente, nos limites do mandato em cada caso outorgado pelo Prefeito Municipal, e, mediante consultas por este encaminhadas, prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Procuradoria Jurídica:

a) assistir, juridicamente, os órgãos da Prefeitura;
b) representar o Município em qualquer instância judicial;

c) elaborar pareceres jurídicos, à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, sobre assuntos de interesse da Administração;

d) minutar ou rever, mediante solicitação do Prefeito Municipal, projetos de lei, regulamentos e decretos, e outros atos normativos, em qualquer caso fazendo-os acompanhar de fundamentação;

e) promover, judicialmente ou não, a cobrança de créditos do Município;

f) redigir e fundamentar vetos a projetos de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

g) fazer-se representar, sob pena de nulidade, entre outros atos:

g.1 - nos inquéritos administrativos, em todas as suas fases;

g.2 - nos julgamentos das tomadas de preço e nas concorrências;

h) minutar ou rever e visar, previamente à sua assinatura, expedição ou publicação, sob pena de nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes:

1) as certidões de natureza especial, previamente definidas pelo Prefeito Municipal;

2) os editais de tomadas de preços e concorrências;

3) os contratos administrativos e termos de permissão;

4) os decretos declaratórios de utilidade pública, para efeito de desapropriação;

5) os termos ou propostas de convênio;

6) os atos de aprovação de loteamentos;

7) os atos de cessão de uso, qualquer que seja a condição, de bem público municipal;

8) os despachos autorizativos de alienação, a qualquer título, de bem imóvel do patrimônio municipal;

9) as escrituras públicas em que intervenha, a qualquer título, o Município;

i) manter atualizada a biblioteca de obras e periódicos jurídicos;

j) orientar os serviços de fiscalização, em matéria jurídica, e rever-lhes as notificações, intimações e autos-de-infração, escoimando-os, se for o caso, de qualquer vício ou irregularidade;

l) organizar e manter atualizado o arquivo ou fichário de decisões administrativas e da jurisprudência de interesse da Administração Municipal;

m) manter arquivados, sob sua guarda e responsabilidade, os contratos ou cópias autenticadas dos contratos celebrados pelo Município;

n) controlar, do ponto de vista de suas implicações jurídicas, a execução dos contratos celebrados pela Administração Municipal;

o) examinar os expedientes e minutar, se for o caso, os termos de compromisso entre a Prefeitura e os particulares, relativos a demolição de prédios, construção de gradil, alargamento de via pública, construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

passeio, solução de divergências na delimitação de terreno e determinação de prazo para regularização de construção, entre outros casos.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO E CONTROLES GERAIS

Artigo 12 - À Assessoria de Planejamento e Controles, órgão líder dos sistemas de planejamento, orçamento e estatística, bem como do controle de custos e resultados, incumbê, fundamentalmente, coordenar a elaboração do plano diretor da Cidade, e de suas modificações, segundo as diretrizes da política urbana, constantes da Lei Orgânica Municipal (art. 175 ao 183); e, ainda, implantar controles e mantê-los atualizados, com base em relatórios e análises estatísticas dos dados da ação governamental e administrativa.

Artigo 13 - À Assessoria compete, especificamente:

I - coordenar, com a participação dos órgãos de administração direta ou indireta, a elaboração do plano diretor, entendido como o conjunto de diretrizes de desenvolvimento municipal, de natureza institucional, físico-territorial, econômica e social;

II - controlar a implantação dos programas e projetos em que se consubstanciem as diretrizes mencionadas no inciso anterior;

III - orientar, coordenar e controlar a elaboração ou promover a elaboração dos cadastros técnicos, incluídos o cartográfico, imobiliário, de prestadores de serviços e produtores e o de comércio, bem como o dos equipamentos urbanos e comunitários (água, esgotos, pavimentação, iluminação pública e áreas verdes, entre outros);

IV - orientar, coordenar e controlar a elaboração ou revisão das normas pertinentes a zoneamento, uso e ocupação do solo, edificação particular, fiscalização, uso dos bens públicos e licitações;

V - elaborar estudos de delimitação da zona urbana;

VI - fazer diagnósticos dos problemas do Município;

VII - executar atividades de aperfeiçoamento institucional-administrativo;

VIII - participar de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias;

IX - coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual e de planos de investimento;

X - controlar a execução orçamentária, sob o ângulo dos projetos e programas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

XI - orientar e manter sob controle a implantação e a atualização do controle físico-financeiro da execução setorial e global dos planos, programas, projetos e atividades;

XII - orientar, coordenar e controlar a implantação de sistema de processamento de dados e dos serviços de microfilmagem;

XIII - realizar ou promover estudos de tarifas e preços públicos;

XIV - manter atualizadas as plantas topográficas e cadastrais do Município.

§ 1º - Incumbe, ainda, à Assessoria implantar e manter atualizados os controles fundamentais da ação administrativa da Prefeitura, notadamente os relativos:

a) à evolução da receita e da despesa, por item, de custeio e de capital;

b) à execução dos programas, projetos e atividades, em termos físico-financeiros;

c) à execução dos contratos, no que toca à observância das especificações do objeto contratado, dos prazos e, ainda, em relação aos desembolsos, confrontados com os respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - O Assessor de Planejamento e Controles integrará a Comissão de Medição de Obras (art. 29).

CAPÍTULO VII
DO ASSESSORAMENTO ESPECIAL

Artigo 14 - À Assessoria Especial de Controle de Expedientes compete, principalmente:

I - orientar, coordenar e controlar o sistema de correspondência e arquivo do Gabinete;

II - rever os expedientes de natureza especial, a critério do Prefeito Municipal, e sobre eles emitir parecer, do ponto de vista de sua conveniência e oportunidade;

III - minutar, registrar e publicar ou expedir atos do Prefeito Municipal;

IV - incumbir-se da atividade datilográfica do interesse da própria Assessoria e do Prefeito Municipal;

V - participar, sob a orientação e controle da Assessoria de Planejamento e Controles, da elaboração dos relatórios gerais de desempenho do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

- VI - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação do interesse da Assessoria e do Gabinete;
- VII - supervisionar os programas de eventos, incluída a expedição de convites;
- VIII - planejar, orientar e controlar o serviço de comunicação social.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Artigo 15 - Incumbe à Assessoria de Meio Ambiente assegurar, no âmbito da competência do Município, a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo à sadia qualidade de vida, nos termos do ordenamento constitucional e da Lei Orgânica do Município (arts. 154 ao 166).

§ 1º - Compete à Assessoria, de modo especial:

- a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;
- b) exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (RIMA), a que dará publicidade;
- c) promover o tombamento de que trata o art. 154, § 1º, II da Lei Orgânica do Município;
- d) dar efetividade às recomendações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal;
- e) promover a educação ambiental multidisciplinar, em todos os níveis das escolas municipais;
- f) prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
- g) proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas;
- h) proteger a fauna e a flora, prevenindo e coibindo, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extinção, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
- i) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos florestais e minerais, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

seu território;

j) estimular e promover o cultivo de essências florestais em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encosta e dos recursos hídricos, bem como a concessão de índices mínimos de cobertura vegetal;

l) controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a comercialização de substâncias, bem como a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem riscos efetivos ou potenciais para a saudável qualidade de vida e do meio ambiente natural;

m) manter a população informada sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, no ar, na água potável e nos alimentos;

n) definir como patrimônio comum da sociedade os fluxos vivos da natureza, tais como os cursos d'água, lagoas e águas das nascentes;

o) zelar pela observância dos critérios, constantes de lei, para o licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, tendo em vista, de modo especial, a aplicação de penalidades aos infratores das normas municipais de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

p) investigar toda denúncia de prática de ato que cause dano ao meio ambiente ou que o ameace de dano, e adotar as providências cabíveis;

q) zelar para que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente se sujeitem a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 2º - Observada a competência do Município, a Assessoria assegurará especial proteção:

a) às nascentes e faixas marginais das águas superficiais;

b) às áreas que abriguem exemplares raros da flora e da fauna;

c) aos parques e praças do Município;

d) às áreas de mananciais.

§ 3º - A Assessoria zelar pela efetividade das vedações arroladas no art. 156 da Lei Orgânica do Município, e, ainda, as de:

a) edificar, descaracterizar ou abrir via pública em praça, parque, reserva ecológica e espaços tombados, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e melhoria de tais áreas;

b) conceder subsídios ou qualquer outra vantagem a quem estiver em situação de irregularidade, em face das normas de proteção ambiental;

c) lançar esgoto domiciliar "in-natura" ou rejeitos, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

jam sólidos, líquidos ou gasosos, não tratados, em curso d'água e afluentes, em prejuízo das condições de potabilidade d'água e do equilíbrio da via aquática;

d) implantar, dentro do perímetro urbano, atividade de alto risco de poluição, segundo laudo técnico;

e) depositar lixo não tratado adequadamente, em área que possa direta ou indiretamente contaminar mananciais que abasteçam ou venham a abastecer de água o Município;

f) produzir, distribuir ou vender aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

g) dar destinação inadequada a resíduos tóxicos;

h) praticar a caça, qualquer que seja a modalidade, incluída a esportiva;

i) emitir sons e ruídos que prejudiquem a saúde, o sossego e o bem-estar públicos;

j) submeter animais a práticas cruéis;

l) praticar ou estimular rinha com pássaros ou animais.

CAPÍTULO IX

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 16 - À Assessoria de Desenvolvimento Econômico compete fazer a promoção do Município, no que toca às oportunidades de investimentos, implantação do Distrito Industrial e fomento ao pequeno produtor rural.

Parágrafo único - A competência da Assessoria inclui:

a) identificar e divulgar as vocações de desenvolvimento econômico do Município;

b) desenvolver programas de fomento do desenvolvimento, notadamente o agro-industrial, neste caso, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

c) participar da elaboração das diretrizes pertinentes às feiras-livres;

d) orientar a implantação do Distrito Industrial.

CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 17 - A Corregedoria Administrativa exercerá, fundamentalmente, mediante determinação do Prefeito, em cada caso, atribuições de inspeção de serviços e obras, análise de relatórios e avaliação de resultados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

apuração dos casos de comportamento funcional inadequado e de responsabilidades.

§ 1º - Compete, especificamente, à Corregedoria:

- a) inspecionar serviços e obras;
- b) avaliar a eficácia da fiscalização municipal, de modo especial, a dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos;
- c) analisar os custos dos serviços e os índices de produtividade;
- d) investigar os casos de descumprimento de dever funcional, por omissão, desídia ou incapacidade, incluídos os de ausências reiteradas aos serviços, e propor a sanção que couber;
- e) examinar os casos de mau atendimento aos usuários dos serviços públicos municipais e fazer recomendações;
- f) controlar a utilização dos veículos e equipamentos;
- g) analisar a evolução dos custos de pessoal e material e fazer recomendações;
- h) analisar as razões técnicas dos aditamentos contratuais e suas implicações, em termos financeiros e de consecução de resultados;
- i) colaborar com a Superintendência de Planejamento e Controles, no desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Todo ato da Corregedoria, no exercício de sua competência, constará de relatório conclusivo, com recomendações.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Artigo 18 - Compete à Comissão de Licitação:

- I - orientar a elaboração do manual de licitações e, uma vez aprovado, zelar por sua observância;
- II - aprovar os editais de licitação (tomadas de preços, concorrências e leilões), depois de examinados e visados pela Assessoria Jurídica e submetê-los à homologação do Prefeito Municipal;
- III - providenciar a publicação dos editais de licitação;
- IV - julgar as licitações (inciso II) e manifestar-se sobre os recursos acaso interpostos;
- V - aprovar os mapas das licitações sob a modalidade de convite, elaborados na Divisão de Material e Patrimônio.

§ 1º - Comissões Auxiliares de Licitação poderão ser instituídas pelo Prefeito Municipal, tecnicamente subordinadas ao Presidente da Co



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

missão de que trata este artigo.

§ 2º - É de um ano o mandato dos integrantes da Comissão e Comissões Auxiliares de Licitação.

CAPÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

Seção I - Da Administração Geral

Artigo 19 - À Secretaria Municipal de Administração competem, entre outros itens de administração geral, os pertinentes a:

- I - desenvolvimento de recursos humanos (recrutamento, seleção, treinamento);
- II - registros de pessoal (controles de nomeação, contratação, frequência e movimentação; controle de cargos e remuneração; expedientes de concessão de benefícios; preparo de pagamento);
- III - assistência ao servidor;
- IV - material (licitação, segundo a modalidade de convite, compras, almoxarifado, controle de distribuição e consumo de material);
- V - patrimônio (identificação, controles, preservação, defesa, cessão de uso);
- VI - protocolo (recebimento e expedição de documentos e correspondência; arquivo geral; controles);
- VII - serviços gerais (cantina, serviço de cópias, vigilância e zeladoria do prédio-sede da Prefeitura).

Seção II - Da Administração Fazendária

Artigo 20 - À Secretaria Municipal de Fazenda competem os assuntos relativos a:

- I - cadastramentos técnicos, entre outros, de imóveis; estabelecimentos de indústria, comércio e prestadores de serviços; postos de revenda de combustíveis e lubrificantes; portos de areia e cascalheiras;
- II - tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- III - inscrição e cobrança da dívida ativa;
- IV - tesouraria: recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município ou caucionados; expedição de boletins de caixa e outros demonstrativos; fiscalização e tomada de contas dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

gãos da Administração acaso encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;

IV - contabilidade (registro e controle, segundo as regras de contabilidade pública, da administração financeira, orçamentária e patrimonial).

CAPÍTULO XIII
DA ATIVIDADE-FIM

Seção I - Das Obras e Serviços Urbanos

Artigo 21 - À Secretaria Municipal de Obras compete, entre outros itens:

- I - elaboração de estudos e projetos de engenharia;
- II - execução dos serviços de topografia e desenho técnico;
- III - elaboração dos cadastros técnicos de engenharia e o arquivamento da documentação respectiva (levantamentos e plantas das redes e equipamentos);
- IV - aprovação das plantas das edificações particulares e seu arquivamento;
- V - fiscalização da execução das plantas de edificações particulares;
- VI - execução de obras públicas, em caráter excepcional, incluída a abertura das vias públicas urbanas e estradas e as obras de esgoto sanitário e pluvial;
- VII - fiscalização da execução das obras contratadas, observada a competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Controles;
- VIII - execução das obras e serviços de conservação das vias e prédios públicos, incluídos os da zona rural;
- IX - administração de oficinas (carpintaria, marcenaria e de eletricidade);
- X - execução dos serviços urbanos, entre eles, os relativos a:
 - a) guarda municipal;
 - b) trânsito;
 - c) limpeza pública;
 - d) coleta de lixo e aterramento sanitário;
 - e) administração dos cemitérios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

f) administração do terminal rodoviário;
g) fiscalização dos serviços autorizados, permitidos ou concedidos;

h) sinalização e emplacamento das vias públicas e numeração dos prédios;

i) plantio de árvores e sua proteção contra a depredação, a praga e as doenças;

j) implantação e manutenção de viveiros de mudas selecionadas;

l) fiscalização, nos termos do código de posturas, da higiene das vias públicas; das habitações, estabelecimentos e terrenos baldios; da fabricação, comércio, transporte e utilização de inflamáveis e explosivos; da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro; da localização e funcionamento das feiras-livres e mercados;

m) apreensão de animais soltos nas vias públicas.

§ 1º - A execução da obra pública será direta ou mediante contrato, precedido de licitação.

§ 2º - Constitui atribuição relevante da Secretaria o controle da execução das obras contratadas.

§ 3º - Relativamente ao transporte público, a Secretaria zelarà no sentido de que seu planejamento observe os requisitos do art. 187 da Lei Orgânica do Município, incumbindo-lhe, de modo especial:

a) colaborar com a Assessoria de Planejamento e Controles, na fixação ou revisão das tarifas do transporte coletivo e de táxi, com base em planilha de custos;

b) zelar para que sejam implantadas as diretrizes, objetivos e metas do transporte coletivo e de táxis estabelecidas pela Assessoria de Planejamento e Controles, no plano diretor;

c) fiscalizar os serviços de transporte coletivo e de táxi e aplicar-lhe sanções, nos termos da lei, do regulamento e do contrato;

d) instruir os expedientes de permissão do serviço de táxis;

e) fiscalizar os terminais de transporte coletivo urbano;

f) zelar pela efetividade das regras de gratuidade de transporte coletivo, estabelecidas em lei;

g) fiscalizar a execução dos termos de permissão ou contratos de concessão do transporte coletivo.

§ 4º - À Seção de Habitação compete executar a política habitacional, tendo em vista ampliar a oferta de moradia destinada, prioritariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

mente, à população de baixa renda, bem como melhorar as condições habitacionais, segundo as diretrizes constantes da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 22 - À Guarda Municipal incumbirá, com fundamentos nos arts. 144 da Constituição da República e 138 da Constituição do Estado, a proteção do patrimônio e serviços municipais (vigilância de prédios, praças e jardins; controle de mercadorias, materiais e veículos do patrimônio municipal; fiscalização de estacionamento de veículos, em áreas privativas de órgão municipal, entre outros itens), conforme normas vigentes esta guarda poderá ser contratada.

Seção II - Da Educação

Artigo 23 - À Secretaria Municipal de Educação competem os assuntos relativos:

- I - ao ensino urbano pré-escolar e de primeiro grau (1ª à 8ª séries);
- II - ao ensino rural;
- III - à assistência ao educando;
- IV - à orientação pedagógica e educacional.

Seção III - Da Saúde Pública

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Saúde Pública compete:

- I - a elaboração e execução do plano municipal de saúde pública (vigilância sanitária e epidemiológica);
 - II - a elaboração e a execução do plano de segurança e medicina do trabalho;
 - III - a fiscalização e controle do matadouro municipal.
- Parágrafo único - À Fundação Municipal de Saúde, sob a supervisão técnica do Secretário Municipal de Saúde Pública, incumbem os serviços de assistência de saúde, postos à disposição dos munícipes (médica, odontológica, de enfermagem e laboratorial).

Seção IV - Do Apoio Rural e Abastecimento

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Apoio Rural e Abastecimento competem os assuntos pertinentes:

- I - à participação da definição das diretrizes de abertura e manutenção das estradas e caminhos vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

II - à implantação das diretrizes de fomento aos pequenos produtores rurais;

III - à utilização, pelos pequenos produtores rurais, de equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica, observados os demais critérios;

IV - a reuniões periódicas dos agricultores e criadores, para debate de assuntos de seu interesse;

V - ao atendimento às reivindicações dos pequenos produtores, nos limites da competência e dos recursos do Município, ou apoio a tais reivindicações, junto aos outros níveis de governo;

VI - fomento à implantação de feiras-livres e mercados e à participação dos agricultores nos projetos de artesanato;

VII - à organização e atualização do cadastro de produtos rurais;

VIII - à implantação de viveiros de mudas de hortaliças e sua distribuição;

IX - à implantação de hortas comunitárias;

X - à promoção de exposições periódicas de gado e cavalos de raça.

CAPÍTULO XIV

DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE ESPECIFICAÇÕES

Artigo 26 - Fica instituída, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, a Comissão de Medições e Verificação de Especificações.

§ 1º - Compete à Comissão:

a) controlar e, se for o caso, refazer as medições e verificação das especificações de obras e fornecimentos, previamente à autorização dos pagamentos respectivos;

b) recomendar ao Prefeito Municipal as medições que couberem, incluída a de anulação de procedimento e apuração de responsabilidade, no caso de inobservância de edital ou cláusula contratual.

§ 2º - Será nulo, de pleno direito, não gerando qualquer responsabilidade para o Município, o pagamento de execução de obra ou fornecimento que se fizer com inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º - A Comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Divisão de Material e Patrimônio, da Assessoria de Planejamento e Controles e do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE), nos assuntos a ele pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

CAPÍTULO XV
DAS LICITAÇÕES

Artigo 27 - Aditamento ao contrato resultante de licitação somente poderá ser celebrado se previsto e nas condições em que o tenha sido, no edital, em nenhuma hipótese se admitindo o que exceder o valor-limite da modalidade prevista de licitação.

§ 1º - Todo edital de tomada de preços e concorrência será, em resumo, publicado, sob pena de nulidade de pleno direito, no "Minas Gerais", três vezes consecutivas.

§ 2º - Mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, o Assessor de Planejamento e Controles e a Divisão de Material e Patrimônio tornarão pública, conjuntamente, a relação das licitações realizadas no mês anterior, com a indicação das datas de sua realização, objeto, valor e adjudicatário da obra, serviço ou fornecimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Os cargos de provimento em comissão, que se sujeitam ao regime estatutário, vinculados à organização administrativa de que cogita esta lei, são os constantes do plano de cargos e carreiras.

Artigo 29 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Executivo:

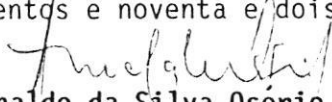
I - adaptará, analiticamente, a esta lei, o orçamento do exercício em curso;

II - regulamentará esta lei.

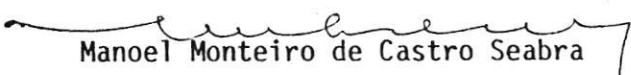
Artigo 30 - Para atender à despesa decorrente desta lei, utilizará o Executivo dotações próprias de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 31 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


Arnaldo da Silva Osório

Prefeito Municipal

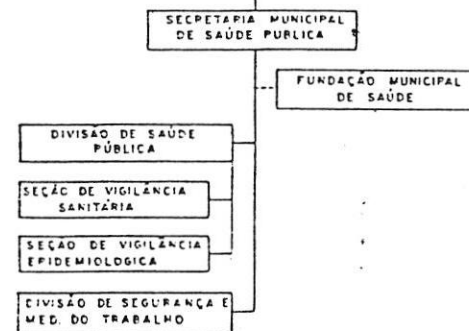
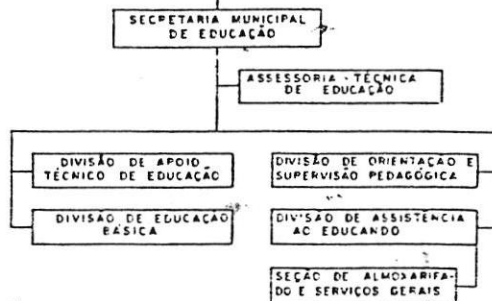
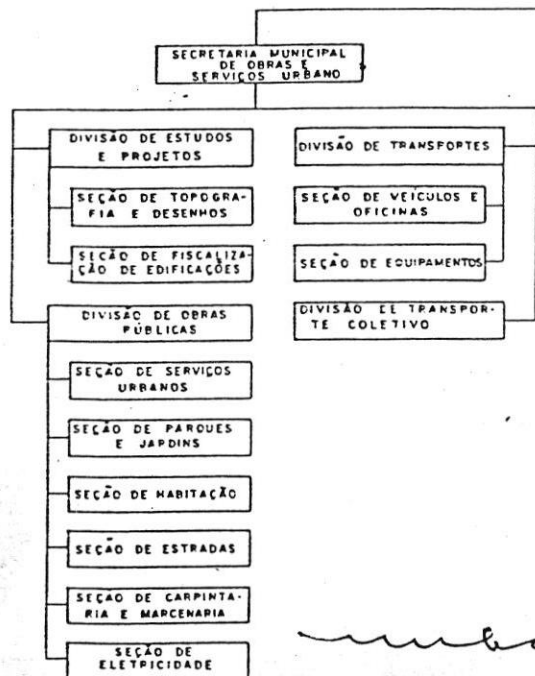
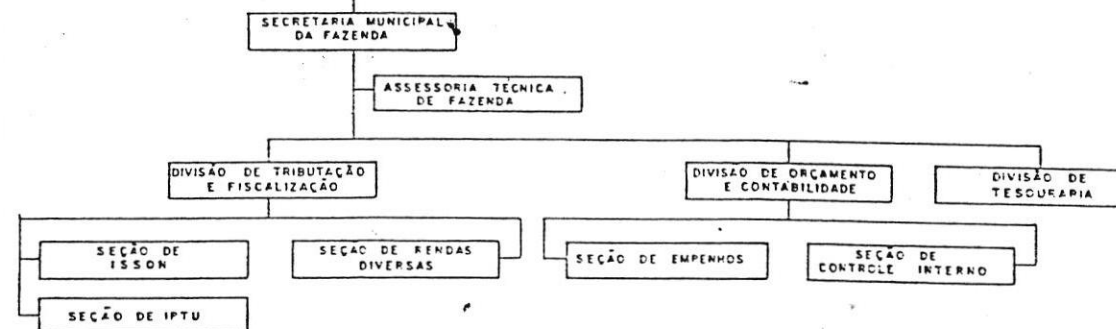
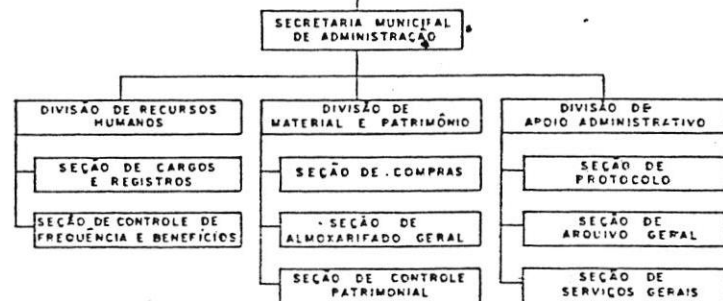
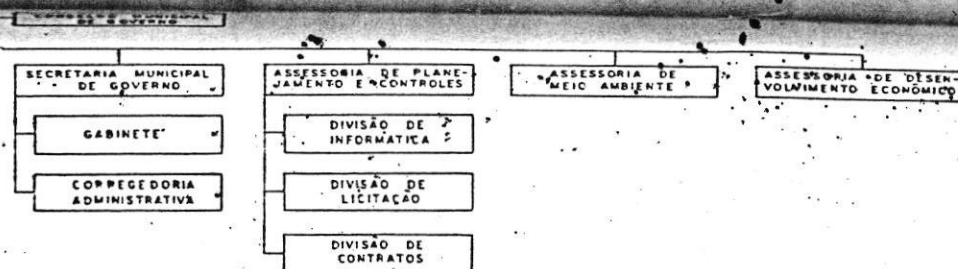
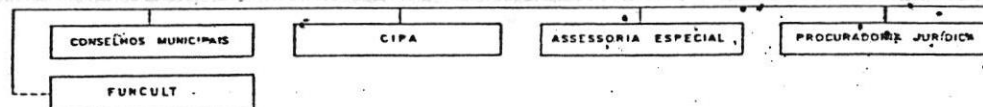

Manoel Monteiro de Castro Seabra

Secretário Municipal

CMC/jcbm.



MUNICIPAL DE CONGONHAS



unbucay
Frederico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.909

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1.845, DE 28/05/92,
CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de-
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na estrutura organizacional do
Poder Executivo Municipal, aprovada pela Lei nº 1.845, de 28/05/92, a Secretaria
Municipal do Bem-Estar Social, criando-se, no artigo 5º da citada lei, o sub item
4.5 e sub-divisão a saber:

4.5 - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

4.5.1 - Divisão de apoio habitacional

4.5.2 - Divisão de apoio social

4.5.3 - Seção de material de construção

4.5.4 - Seção de promoção humana.

Artigo 2º - Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII da lei
que se segue o artigo 1º com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Artigo 26 - À Secretaria do Bem-Estar Social compete:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes populares urbanizados;
- III - Urbanização e/ou erradicação de favelas;
- IV - Aquisição de distribuição de material de construção;
- V - Melhoria e administração de núcleos habitacionais;
- VI - Regularização fundiária;
- VII - Técnica médica, jurídica e de promoção;
- VIII - Serviços de apoio em programas habitacionais, de sa-
neamento básico e revitalização de áreas degradadas
para uso coletivo;
- IX - Programas de saúde;
- X - Quaisquer outras ações de interesse social aprova-
das pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 3º - Serão renumerados os artigos da Lei nº 1.845 ,
após inserção dos dispositivos desta lei.

Artigo 4º - Lei específica definirá recursos orçamentários
para a Secretaria, visando a viabilidade de operação, ainda no presente exercício.

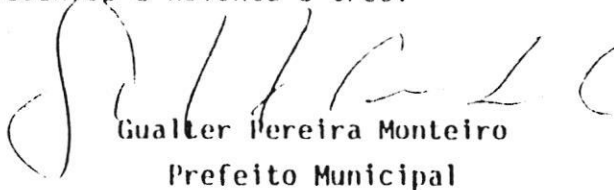
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

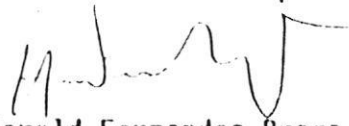
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

(cont. da Lei nº 1.909)



Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de
Junho de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC.
FAVOR ENVIAR PARA AS
COMISSÕES C.L.J.R. E S.A.S
PARA ANÁLISE E EMITIR PARECER
CONFORME R.I

17
09
97

Jo. Procunador,
Favor emitir parecer.
Cm. (Cm) 23-09-97
Ilustranda:
Presidente C.L.J.R.



Congonhas, 25 de setembro de 1.997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 035/97 - modifica a Lei 1.845, de 28/05/92.

PARECER

Trata-se de projeto de lei modificando a Lei 1845, que dispõe sobre a organização da administração direta e indireta do poder executivo.

É competente o Executivo para apresentar o presente projeto, sendo matéria de interesse exclusivo do Município.

A proposta vem adequar a legislação municipal à legislação federal, notadamente a Lei 8.080, que regulamentou o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☒ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

FOLHA Nº _____



Fica designado o
vereador José Pedro
Miranda relator
deste Projeto de Lei
(35/97) de autoria
do Executivo.

Sala Caiminon,
em 07-10-97.

Miranda:

Prudêncio C. L. F. A.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 09 de outubro de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 035/97 - MODIFICA A LEI 1.845, DE 28/05/92.

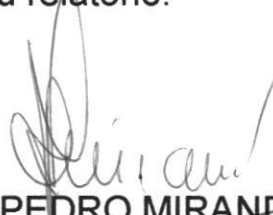
RELATÓRIO

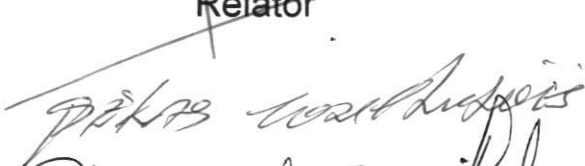
Trata-se de um projeto modificando a lei 1.845, de competência do Poder Executivo e de interesse exclusivo do Município.

O projeto vem adequar a Lei 8.080 à legislação municipal.

A proposição é legal e constitucional e sou favorável à sua aprovação.

Este é o meu relatório.


JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator


Pelas conclusões 




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A Secretaria
da Mesa. Este
projeto foi aprova-
do pela Comissão de
L. F. R. —
Sala da Comissão,
em 21-10-97
Elisandra
Presidente L. F. R.

A Comissão de Saúde
04-11-97
Mendes
Ficou designado o Vereador
Ronaldo Rodrigues Assunção
relator deste projeto
S2/11 das comissões em 04-11-97
José Pedro
Pres. C. S. A. S.



Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 18 de novembro de 1997.

Cidade dos Profetas



À

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei no. 035/97 que Modifica a Lei 1845, de 28/05/97.

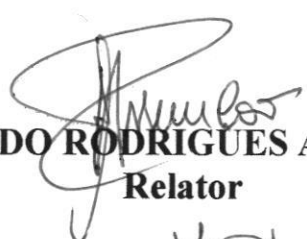
RELATÓRIO

A Comissão de Saúde no âmbito de sua competência, nada tem a opor ao projeto em questão visto que vem seguir os princípios inculpidos na Lei 8080, que trata do Sistema Único de Saúde.

Dita Lei delega ao Município fazer o controle, avaliação e auditoria do SUS dentro do mesmo.

No mesmo sentido, está inserido no SUS elaboração e execução do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do mesmo.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
Relator

Pela Comissão de Saúde e Assistência Social
Pelas Conclusões
Pelas conclusões: [assinatura]
Pelas conclusões - [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Este Projeto passou pela
revisão final e foram
desfeitas formalidades
do Art. 275, do R.I., confor-
me requerimento anexo.

Sala das Sessões,
em 02-12-97.

Assinada:

Presidente L. F. R.

A SECRETARIA
em 02/12/97



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

REQUERIMENTO nº 305/97

EXMO.SR.

DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com texto regimental vigente, ouvido o plenário, requer a V.Exa. que nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, dispense a discussão e votação da publicação da redação final dos projetos 035/97 e 038/97.

Câmara Municipal, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARCO ANTÔNIO VARTULI
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/97

MODIFICA A LEI Nº 1.845, DE 28/05/92.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 1.845, de 28/05/92, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º -

3 - Órgãos de administração auxiliar

3.1.4 - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

4.3 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

4.3.2 - Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 24 -

II - o serviço de controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Município."

Art. 2º - Fica criado o inciso VIII no artigo 19 da Lei 1.845/92, com a seguinte redação:

VIII - elaboração e execução do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

**LEI Nº 2.153****MODIFICA A LEI Nº 1.845, DE 28/05/92**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 1.845, de 28/05/97, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

3 - Órgãos de administração auxiliar

3.1.4 - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

4.3 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

4.3.2 - Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 24 -

II - o serviço de controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Município.”

Art. 2º - Fica criado o inciso VIII no artigo 19 da Lei 1.845/92, com a seguinte redação:

VIII - elaboração e execução do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal